



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

SECRETARIA DA
Administração
E GESTÃO em Movimento



Of. nº 105/21 - GPC

Carazinho, 13 de maio de 2021

Excelentíssima Senhora,
Ver. Janete Ross de Oliveira,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 31560921
Hora 11:04

14 MAIO 2021

Encaminha Projeto de Lei nº 029/2021

Senhor Presidente:

Res. Francieleute
Ass. ①

Pelo Presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 029/2021 desta data, que "Fixa o valor e dispõe sobre o pagamento de diárias e adiantamentos aos servidores e agentes políticos do Capsem", para apreciação.

Exposição de Motivos:

A Presente propositura vem de encontro ao constante relatório expedido pela Unidade de Controle Interno do Município, e Tribunal de Contas do Estado/RS, no período auditado dos anos de 2018/2019 referente a análise das diárias concedidas aos agentes públicos.

Nesse sentido os referidos órgãos atentaram para o fato de que o Capsem utiliza-se da Legislação do Município para o pagamento de diárias e adiantamentos, sendo que a mesma não se estende a Administração Indireta do Município.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto de Lei ora sugerido, a fim de enquadrar a situação nas exigências dos órgãos de auditoria.

Atenciosamente,

MBS


Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 13 DE MAIO DE 2021.

Fixa o valor e dispõe sobre o pagamento de diárias e adiantamentos aos servidores e agentes políticos do Capsem.

Art. 1º O Diretor(a) Executivo(a) e os servidores do Capsem receberão R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) quando em viagem a localidades, no Estado, distantes acima de cem quilômetros da sede do Município de Carazinho; R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) quando o deslocamento for para fora do Estado e R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais) quando o destino for Brasília – DF.

Art. 2º os valores das diárias, adiantamentos e custeios previstos nesta Lei serão reajustados, anualmente em janeiro, com base no INPC e por Decreto do Diretor(a) Executivo(a) do Capsem.

Art. 3º O pagamento Integral da diária ocorrerá quando houver pernoite e duas refeições básicas.

Parágrafo Único. Se o deslocamento não exigir o pernoite e duas refeições, o valor fixo para custeio da alimentação será de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais).

Art. 4º Nos deslocamentos a localidades distantes até 100 (Cem) quilômetros da sede do Município, será concedido adiantamento para custeio das despesas com alimentação, hospedagem, transporte, combustível e pedágios.

Art. 5º Para prestação de contas todo beneficiário de diárias deverá prestar contas a Contabilidade, em até dois dias úteis após o retorno da viagem, mediante apresentação de relatório detalhado das audiências e compromissos cumpridos, acompanhado de cópia de certificado de presença e participação em curso de treinamento acompanhado de notas fiscais de refeições e/ou hospedagem do local de destino.

§ 1º O beneficiário de adiantamentos para ressarcimento das despesas previstas nos artigos 4º e 6º, em até dois dias úteis após o retorno da viagem, prestará contas a Contabilidade mediante apresentação de notas fiscais recibos e outros documentos.

§ 2º Passados os dois dias úteis sem que o beneficiário tenha prestado contas, deverá ser compelido pela contabilidade a devolver o valor integral do adiantamento.

Art. 6º O Capsem fica autorizado a conceder adiantamento de até R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por dia para custeio das despesas com

320,00 (trezentos e vinte reais) por dia para custeio das despesas com hospedagem, alimentação e transporte, nas viagens a qualquer localidade, realizadas por integrantes dos Conselhos Municipais que não forem servidores e que sejam incumbidos de representar o Município ou que estejam a serviço em atividades da competência do Colegiado.

Art. 7º A requisição de diária ou de adiantamento conterá data e horário de saída; data e horário previsto para retorno; razões e justificativas detalhadas sobre o motivo da viagem e, em qualquer caso, o valor, a data da requisição, a assinatura do beneficiário e a autorização do Diretor(a) Executivo do Capsem.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Milton Schmitz
Prefeito

CAPSEM/MBS

Luís Antônio da Luz
Advogado
OAB/RS-24.754

PARECER JURÍDICO 07/2021

PEDIDO - DIREÇÃO DO CAPSEM

ASSUNTO - PROJETO DE LEI RELATIVO A QUESTÃO DA REGULAMENTAÇÃO DAS DIARIAS E TAMBÉM DO USO DO VEÍCULO PARTICULAR DO DIRETOR(A) EXECUTIVO(A).

**1.
Do Pedido**

A Diretora do Capsem, encaminha para parecer, Anteprojeto de Lei que objetiva a regularização das diárias a serem concedidas a servidores públicos da autarquia e seus agentes políticos, bem como relativo a utilização de veículo particular do agente político à serviço da Autarquia

**2.
Da Legislação Vigente**

Segundo a Lei Orgânica Municipal, esta questão deve ser objeto de Lei Municipal, devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores do Município.

**3.
No Mérito**

Que esta matéria é necessária uma vez que a falta desta legislação específica, já foi objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado do RS.

No mérito, se trata de matéria que vem regulamentar a questão relativa a concessão de diárias e também a utilização do veículo particular do agente político, quando em uso à serviço da Autarquia, já que esta não dispõe de automóvel e sua manutenção seria por demais dispendiosa.

Que analisando os anteprojeto de Lei encaminhados, realizei algumas correções e sugestões, de forma a deixar a matéria em condições de ser levada a votação junto ao Poder Legislativo Municipal.

Luís Antônio da Luz
Advogado
OAB/RS-24.754

Que no aspecto da nossa legislação vigente, o anteprojeto de lei é constitucional, e está de acordo com as normas gerais de direito público, podendo sim ser encaminhada solicitação ao Prefeito Municipal, para encaminhamento para a Câmara Municipal de Vereadores para votação.

Finalmente, sugiro que os mesmos sejam encaminhados para Aprovação do Conselho Administrativo da Autarquia, para todos os efeitos legais de direito.

3.
Conclusão

Assim sendo, meu Parecer é **FAVORÁVEL** ao encaminhamento de ambas as matérias ao Poder Legislativo Municipal para fins de aprovação.

É o Parecer
A Consideração Superior
Carazinho/RS, 03 de maio de 2021.

Luís Antônio da Luz
OAB/RS-24.754

ramente 6) Relatório de gastos do CAPSEM. 7) Um Estável - pensar em pedir um prazo de um estável, carência de um ano, a partir do dia primeiro de maio de dois mil e um e um. Será feita uma Portaria pela CAPSEM, nada mais havendo a constar, lavro a presente ata que vai por mim assinada e demais presentes. Carazinho, 20 de abril de 2021. Márcia Menta da Costa.

Ata nº 04/2021

As sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, nas dependências do CAPSEM, reuniu-se o Conselho Administrativo da Prefeitura para a aprovação dos Projetos de Lei que fixa o valor e dispõe sobre o pagamento de diárias e adiantamentos aos servidores e agentes políticos do CAPSEM e que dispõe sobre o ressarcimento do Diretor Executivo do CAPSEM das despesas feitas por ocasião da utilização de seu veículo particular a serviço do CAPSEM. Estes projetos tem por finalidade regulamentar a legislação da Prefeitura. O Tribunal de Contas do Estado (TCE) e o Controle Interno do Município apontaram as irregularidades, uma vez que a Prefeitura tem legislação própria. Nada mais havendo a constar, lavro a presente ata que vai por mim assinada e demais presentes. Carazinho, 07 de maio de 2021. Márcia Menta da Costa, Deputado. ~~Antônio Roberto~~ ~~Joqueline Redoso~~